



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a implantação de programas de hidroginástica e hidroterapia no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Hidroginástica e Hidroterapia, com o objetivo de promover saúde, bem-estar e qualidade de vida à população.

Art. 2º O programa será destinado prioritariamente a:

- I – idosos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pacientes em reabilitação física;
- IV – pessoas com doenças crônicas;
- V – gestantes, mediante recomendação médica;
- VI – população em geral, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio de:

- I – implantação de atividades em piscinas públicas municipais;
- II – convênios com clubes, academias, hospitais e entidades privadas;
- III – utilização de centros esportivos e unidades de saúde;
- IV – parcerias com universidades e instituições de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 4º As atividades deverão ser acompanhadas por profissionais habilitados, tais como:

I – educadores físicos;

II – fisioterapeutas;

III – profissionais da saúde, conforme a necessidade do paciente.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar o programa;

II – definir critérios de acesso;

III – promover campanhas de divulgação;

IV – garantir acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida;

V – assegurar a qualidade e segurança das atividades.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias público-privadas para execução do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que constantemente somos procurados pelos munícipes, que recebem Guia médica para tratamento de saúde.

O presente Projeto de Lei visa implementar políticas públicas voltadas à saúde preventiva e reabilitação física por meio da hidroginástica e hidroterapia.

Essas atividades são amplamente recomendadas por profissionais da saúde por apresentarem baixo impacto nas articulações, sendo ideais para idosos, pessoas com deficiência e pacientes em recuperação.

Além disso, o programa contribui para:

- redução de custos com saúde pública;
- melhora da mobilidade e autonomia dos pacientes;
- prevenção de doenças;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- promoção da inclusão social.

A utilização de estruturas já existentes e parcerias estratégicas torna o projeto viável e de grande impacto social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposta.

S/S., 07 de abril de 2026

FAUSTO PERES

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003100320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 08/04/2026 16:23

Checksum: **8844153ACA49C9AC2B1CB10323D35AC19E26EC22CDBB4D4CF3A58A11B0831194**

